



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752
consuni.capgp@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

PARECER Nº XX/CONSUNI-CAPGP/UFFS/2025

Processo: 23205.016494/2024-29

Assunto: Solicitação de alteração da Resolução Nº 23/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2019

Interessado: Guilherme Romero

I Histórico

Este parecer apresenta proposta de alteração da Resolução Nº 23/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2019, que aprova o Regulamento de Extensão e Cultura Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). A alteração proposta se faz necessária para que o Regulamento de Pesquisa da UFFS se adeque à Lei Nº 14.695 (Art. 8 incisos II, III e § 3º), de 10 de outubro de 2023, que altera a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 sobre as atribuições dos servidores técnico-administrativos.

Ressalte-se que as sugestões aqui apresentadas e analisadas são oriundas das sugestões de alteração da Resolução Nº 23/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2019, realizadas pelo servidor Guilherme Romero, que cadastrou via Ofício Nº 3/2024 - CLAB - ER (10.44.05.08) em 09 de julho de 2024, endereçado ao Magnífico Reitor, João Alfredo Braida. Na data de 30 de julho de 2024, a partir do despacho padrão Nº 3/2024 - CONSUNI - PPGEC (10.17.07), foi solicitada a manifestação do Pró-reitor de Extensão e Cultura, que por sua vez solicitou a manifestação técnica da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a partir do despacho padrão Nº 171/2024 - PROEC (10.48).

No parecer da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, além de pontuar "...que as alterações não sejam simples, mas que possam ser realizadas, observadas as questões levantadas, acrescidas à outras, se necessário", solicitou-se ao Gabinete do Reitor o envio do processo à Procuradoria, para que analise a solicitação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura somado às observações da PROGESP.

Na data de 17 de outubro de 2024, a partir do despacho padrão Nº 487/2024 - GR (10.57), o Reitor solicitou a análise e parecer da Procuradoria Federal.

A resposta da Procuradoria Federal à solicitação do Gabinete do Reitor ocorreu em 21 de outubro de 2024, destacando-se:

Sobre a alteração proposta quanto ao PLEDUCA (art. 16, §2º da RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2019), reitera-se o que proferido pela Pró-Reitora: "se trata de um momento formativo e com objetivos distintos em relação ao exercício de atividades de coordenação de projetos, sejam de extensão ou de outros".

"...20. Já no que tange à possibilidade de o servidor TAE exercer a função de orientador dos discentes bolsistas de extensão parece equivocada, diante da ausência de previsão expressa na legislação, e por se tratar de função que não é afeita ao cargo de técnico, mas, sim, ao cargo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752
consuni.capgp@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

docente.

22. Por sua vez, a fixação da carga horária máxima pela chefia imediata não parece medida mais adequada, haja vista possibilitar tratamento casuístico que poderá implicar prejuízo ao setor e demais servidores. A fixação de uma carga horária máxima no próprio normativo seria mais adequada, com possibilidade de dimensionamento pela chefia imediata dentro do limite autorizado pela norma.

23. Quanto aos demais pontos levantados, recomenda-se que antes de qualquer alteração haja um estudo aprofundado na UFFS sobre a questão, seja por grupo de trabalho ou pelas outras áreas da Instituição também envolvidas nas alterações propostas pela nova Lei (pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, etc.). Isto porque, em razão da capilaridade que envolve a matéria, o assunto deve ser amplamente debatido pelos demais setores afeitos ao tema com o intuito de adequar o tratamento a ser dado institucionalmente.”

Com base nos despachos supra acima mencionados, a PROEC solicitou o encaminhamento para a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura do Conselho Universitário da UFFS (CPPGEC), para análise e deliberação, conforme o despacho padrão Nº 35/2025 - PROEC (10.48).

De acordo com a Decisão Nº 13/2025 - CONSUNI - CPPGEC (10.17.07), Designar o conselheiro Martinho Machado Junior para relatar a matéria constante no Processo Nº 23205.016494/2024-29, que dispõe sobre a proposta de alteração da Resolução Nº 23/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2019, que aprova o Regulamento da Extensão e Cultura da Universidade Federal da Fronteira Sul.

II Relatório Técnico

Na data de 10 de outubro de 2023 foi aprovada a Lei Nº 14.695, que altera a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que atribui aos servidores técnico-administrativos:

“II - planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades técnico-administrativas e especializadas relativas às ações de pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência especializada nas Instituições Federais de Ensino; e

III - executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a Instituição Federal de Ensino disponha, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência especializada das Instituições Federais de Ensino.

§ 3º As atribuições previstas no inciso II do *caput* deste artigo incluem a coordenação de projetos de pesquisa e extensão, cabendo a percepção de bolsas de pesquisa e extensão, pagas diretamente pelas Instituições Federais de Ensino, por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por Instituição Federal de Ensino ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional.”

No Quadro 1, encontram-se as sugestões de alteração da Resolução Nº 23/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752
consuni.capgp@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Quadro 1 – Propostas de alteração e inclusão na Resolução Nº 23/CONSUNI/CPPGEC/UFFRS/2019

Destaques	Redação atual	Sugestão de nova redação
Destaque 1: exclusão do § 2º e alteração da redação do § 3º do Art. 16º.	Art. 16 § 2º - Fica vedada a aprovação de horas para atividades de extensão e cultura aos servidores técnico#administrativos que estejam contemplados com editais do Plano de Educação Formal – PLEDUCA. § 3º Todas as ações de extensão e cultura propostas por servidores técnicos deverão ser institucionalizadas na PROEC. A designação da carga horária será definida mediante a análise de cada proposta, não podendo ultrapassar a carga horária de até 8 horas dentro da jornada de trabalho semanal.	Art. 16 § 2º – excluído o parágrafo na íntegra; Art. 16 § 3º Poderá ser concedido tempo do expediente regular do servidor junto à UFFRS para o desenvolvimento de atividades de extensão e cultura previstas, consideradas de interesse institucional, mediante solicitação formal junto à chefia do órgão de lotação e sequente análise e aprovação final da chefia superior. § 4º Todas as ações de extensão e cultura propostas por servidores técnicos administrativos deverão ser institucionalizadas nos termos desse regulamento. Obs.: A redação do § 3º passa a ser o § 2º, o § 4º passar a ser o § 3º e o § 5º para ser o § 4º do Art.16.
Destaque 2: alteração da redação Art. 31º inciso I c)	Art. 31º, inciso I, alínea - c) incentivar a participação de estudantes de graduação em projetos de extensão universitária, em interação com os docentes da UFFRS	Art. 31, inciso I, alínea c) - incentivar a participação de estudantes de graduação em projetos de extensão universitária, em interação com os docentes e técnico-administrativos da UFFRS;

Fonte: Ofício Nº 3/2024 - CLAB - ER (10.44.05.08) de 09 de julho de 2024.

III Voto do Relator

Considerando:

- A nova redação da Lei Nº 14.695 (Art. 8 incisos II, III e § 3º), de 10 de outubro de 2023;
- O parecer Nº 00242/2024/PF-UFFRS/PFUFFRS/PGF/AGU, que sugere na redação do § 3º do Art. 16 “A fixação de uma carga horária máxima no próprio normativo seria mais adequada, com possibilidade de dimensionamento pela chefia imediata dentro do limite autorizado pela norma.”.

Este conselheiro vota favoravelmente às sugestões de alteração na redação do Art 16 § 2º e § 3º, sem prejuízo de ajustes propostos pelos conselheiros(as).

LARANJEIRAS DO SUL-PR, 10 de junho de 2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752
consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

MARTINHO MACHADO JUNIOR
Relator